



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

PORTARIA Nº 80/2018

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o relatório final da apuração preliminar número 05/2017, Portaria nº 1262/2017, conclui-se que há indícios suficientes que os atos praticados pelo servidor Sr. José Antonio Borges Xavier, ocasionou a antecipação da inscrição em dívida ativa de água e esgoto no ano de 2015 com vencimento em janeiro de 2016, alegando que os moradores foram inscritos em dívida ativa mesmo antes de terem suas contas vencidas;

Considerando o ofício SG número 54/2018 o qual determinou a abertura de processo administrativo disciplinar;

Considerando que os fatos imputados ao servidor, em tese, consubstanciam-se em infração disciplinar prevista no inciso XIII, do artigo 248 da Lei Complementar 300/2012, consistente em atentar contra o patrimônio público ou de terceiros, inciso XVIII, do artigo 248 da Lei Complementar 300/2012, consistente em procedimento irregular de natureza grave; inciso XIX do artigo 248 da Lei Complementar 300/2012, consistente em ineficiência dolosa no serviço; infração disciplinar prevista no inciso V, do artigo 252, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, consistente em lesar o patrimônio ou os cofres públicos e infração prevista no parágrafo único, II, do artigo 252, da Lei Complementar 300/2012, consistente em faltar ou não proceder com exatidão as necessárias averbações das notas de despacho, guias e outros documentos, ou que tenham com eles relação;

Considerando o disposto no artigo 263 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, a qual disciplina a abertura de processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário**, contra o servidor público municipal, **JOSÉ ANTONIO BORGES XAVIER**, matriculado sob o nº **100681-9**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos**, lotado no Departamento de Fiscalização Fazendária, por haver indícios suficientes que os atos praticados pelo mesmo, ocasionou na antecipação da inscrição em dívida ativa de água e esgoto no ano de 2015 com vencimento em janeiro de 2016, alegando que os moradores foram inscritos em dívida ativa mesmo antes de terem suas contas vencidas, fatos esses podendo ser considerados infrações previstas:



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

- I. Infração disciplinar prevista no inciso XIII, do artigo 248 da Lei Complementar 300/2012, consistente em atentar contra o patrimônio público ou de terceiros;
- II. Inciso XVIII, do artigo 248 da Lei Complementar 300/2012, consistente em procedimento irregular de natureza grave;
- III. Inciso XIX do artigo 248 da Lei Complementar 300/2012, consistente em ineficiência dolosa no serviço;
- IV. Infração disciplinar prevista no inciso V, do artigo 252, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, consistente em lesar o patrimônio ou os cofres públicos e
- V. Infração prevista no parágrafo único, II, do artigo 252, da Lei Complementar 300/2012, consistente em faltar ou não proceder com exatidão as necessárias averbações das notas de despacho, guias e outros documentos, ou que tenham com eles relação.

Art. 2º. Fica nomeada a Comissão Processante, nos moldes do artigo 268 da Lei Complementar nº 300/2012, a ser composta por três servidores públicos municipais efetivos, Fabrício Segantini Pizzo, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Maria Carolina Branco Gomes, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Frederico Augusto Vilela, ocupante do cargo de Fiscal Sanitarista;

§ 1º. O servidor processado assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do acusado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se o acusado à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

(cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 3º. O denunciante deverá prestar declaração, antes da oitiva das testemunhas arroladas pela parte, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo o acusado será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. Caso o servidor processado seja condenado, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 252 da Lei Complementar 300/2012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de fevereiro de 2018.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças